

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.440	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.440

EMENTA: CRIA A DUPLA REGÊNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES REGENTES DE CLASSE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criada a dupla regência para substituição temporária de professores regentes de classes licenciados.
- Artigo 2º** - A dupla regência será utilizada enquanto perdurar a respectiva vacância temporária.
- Artigo 3º** - Em caso de vacância definitiva de cargos de regente de classe, a dupla regência, em qualquer situação, poderá ser utilizada por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão as vagas preenchidas obrigatoriamente por professores concursados.
- Artigo 4º** - Fica estabelecido o piso inicial da tabela salarial, atribuída aos docentes I e II, acrescido da gratificação de regência de turma, para fins de pagamento referente à dupla regência realizada.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 1998.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P.L. nº 142/97
Autor: Ver. Leonardo Nogueira Gomes
amps.

